



Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 122/2026

Santa Izabel do Oeste-PR, 23 de outubro de 2026.

Exmo. Sr. Prefeito Jean Pierr Catto,

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 15.632 de 10 de novembro de 2025, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista:

1 - ASSUNTO: Contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento residencial, com assistência e supervisão contínuas, 24 horas por dia.

2 - OBJETO: Contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento residencial, com assistência e supervisão contínuas, 24 horas por dia, destinado a uma pessoa adulta com deficiência intelectual grave, compreendendo acomodação individual conforme necessidade técnica, alimentação, apoio à higiene pessoal e às atividades da vida diária, serviços de roupa, administração de medicamentos conforme prescrição médica e atribuições profissionais, cuidados de enfermagem compatíveis com a capacidade assistencial da instituição, proteção integral, acompanhamento individualizado e atividades de convivência e estimulação, para um período de 12 (doze) meses, com recursos próprios.

3 – PESSOA JURIDICA VENCEDORA:

ELPIS CENTRO TERAPEUTICO INTEGRADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9a4b5076d398a>





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

CNPJ: 51.960.452/0001-56

RUA JOSE CLETO, 132

BAIRRO: SÃO JUDAS TADEU

DOIS VIZINHOS – PR

85.660-000

4 - VALOR TOTAL: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

5 - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A demanda decorre de grave situação de desproteção da usuária e da determinação judicial nos autos nº 0002442-72.2026.8.16.0141, proferida em 26/08/2026, de acolhimento adequado por Município e Estado, de forma solidária, admitindo-se solução privada emergencial na falta de vaga pública ou conveniada.

A proteção requerida insere-se no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, nos termos da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), da Lei nº 13.146/2015 (LBI) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), observada a necessidade de confirmação da compatibilidade da modalidade concretamente ofertada pela contratada.

Fundamenta-se preliminarmente a contratação direta no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, com instrução exigida pelo art. 72. A decisão judicial não dispensa demonstração de escolha, preço, habilitação e orçamento.

Existe contrato municipal com a HOPE (Contrato nº 367/2025 e Aditivo nº 202/2026), cuja utilização deve ser tecnicamente cotejada; a alternativa APAE Curitiba apresentou negativa de acolhimento. A Élpis é a opção regional preliminar, ainda dependente de comprovação de adequação.

A decisão judicial determinou providências urgentes e admitiu contratação privada quando não houver solução pública ou conveniada adequada. O cumprimento deve ser acompanhado pela Administração e pelo setor jurídico, sem aguardar a conclusão de rotinas ordinárias que possam comprometer a proteção.

6 - RAZÃO DA ESCOLHA:





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

Justifica-se a escolha dos fornecedores Élpis Centro Terapêutico Integrado Ltda. (CNPJ 51.960.452/0001-56), localizada em Dois Vizinhos/PR, apresentou proposta de R\$ 4.900,00 mensais, declaração formal de aceite de 21/10/2026 e informação de vaga disponível para ingresso imediato;

7 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O preço proposto pela Élpis é de R\$ 4.900,00 mensais, com projeção inicial de R\$ 58.800,00 para até 12 meses, a ser adequada ao prazo legal efetivamente fixado. Serviços adicionais expressamente excluídos da mensalidade não poderão ser faturados sem definição e autorização administrativa próprias.

Planejamento do custeio: cofinanciamento estadual atualmente autorizado, conforme informação da Secretaria, de R\$ 3.500,00/mês, no âmbito da Deliberação CEAS/PR nº 055/2024 e alterações, mediante transferência FEAS/PR ao FMAS, e complementação de R\$ 1.400,00/mês com recursos próprios municipais destinados à Proteção Social Especial de Alta Complexidade. O CMAS aprovou a inclusão da usuária, com Resolução nº 11/2026 em preparação e publicação prevista para 22/10/2026. A atualização do Plano de Ação no SIFF foi informada como concluída; a resolução publicada e os comprovantes devem integrar o processo.

8 - FUNDAMENTO LEGAL

O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

9 – A Comissão Permanente de Licitação, diante do acima exposto, recomenda à Vossa Excelência a “Contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento residencial, com assistência e supervisão contínuas, 24 horas por dia, destinado a uma pessoa adulta com deficiência intelectual grave, compreendendo acomodação individual conforme necessidade





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

técnica, alimentação, apoio à higiene pessoal e às atividades da vida diária, serviços de rouparia, administração de medicamentos conforme prescrição médica e atribuições profissionais, cuidados de enfermagem compatíveis com a capacidade assistencial da instituição, proteção integral, acompanhamento individualizado e atividades de convivência e estimulação, para um período de 12 (doze) meses, com recursos próprios”, podendo ser realizada com Dispensa de Licitação, com base nos dispositivos legais enumerados e para a respectiva homologação.



Assinado digitalmente por:
CAMILA DE CARLI GRABOVSKI
065.848.479-69
23/10/2026 14:03:38

Assinatura digital avançada.

Camila de Carli

Grabovski

Presidente da CPL



Assinado digitalmente por:
RAMAELI LECEUX
055.089.279-64
23/10/2026 14:06:38

Assinatura digital avançada.

Ramaeli Leceux

Membro da CPL

Jiencris Danieli Robe

Falk

Membro da CPL



**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ACOLHIMENTO RESIDENCIAL ESPECIALIZADO****1. OBJETO**

1.1. Contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento residencial, com assistência e supervisão contínuas, 24 horas por dia, destinado a uma pessoa adulta com deficiência intelectual grave, compreendendo acomodação individual conforme necessidade técnica, alimentação, apoio à higiene pessoal e às atividades da vida diária, serviços de roupa, administração de medicamentos conforme prescrição médica e atribuições profissionais, cuidados de enfermagem compatíveis com a capacidade assistencial da instituição, proteção integral, acompanhamento individualizado e atividades de convivência e estimulação.

1.2. A Élpis apresentou declaração de aceite em 21/10/2026, com descrição de assistência e supervisão 24 horas, suíte acessível, alimentação, roupa, cuidados pessoais, equipe multiprofissional e cuidados de enfermagem, conforme a capacidade assistencial. Para Sidineia, deverá ser garantida acomodação individual enquanto persistir a indicação técnica vinculada às suas particularidades; eventual alteração dependerá de avaliação técnica individualizada, comunicação prévia e autorização municipal.

1.3. O quantitativo indicado na tabela do objeto é estimativo e será adequado à vigência juridicamente admissível, conforme item 6.

1.4. O objeto compreende uma vaga para uma pessoa adulta, de forma contínua e individualizada, sendo a acomodação privativa mantida enquanto recomendada pela condição concreta da usuária. Eventual alteração dependerá de avaliação técnica, ciência prévia do Município e preservação de sua segurança e dignidade.

1.5. Não integram automaticamente a mensalidade as consultas e terapias especializadas externas, exames, medicamentos e materiais de uso individual discriminados na declaração de aceite; a necessidade, a responsabilidade e o custeio serão avaliados em cada caso, vedadas cobranças unilaterais.

Item	Cód. almox.	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	152742	Serviço de acolhimento	Mês	Até 12	R\$ 4.900,00	Até R\$ 58.800,00





		residencial especializado com supervisão 24 horas, conforme especificação detalhada no item 1.1.				
--	--	--	--	--	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO E CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A demanda decorre de grave situação de desproteção da usuária e da determinação judicial nos autos nº 0002442-72.2026.8.16.0141, proferida em 26/08/2026, de acolhimento adequado por Município e Estado, de forma solidária, admitindo-se solução privada emergencial na falta de vaga pública ou conveniada.

2.2. A proteção requerida insere-se no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, nos termos da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), da Lei nº 13.146/2015 (LBI) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), observada a necessidade de confirmação da compatibilidade da modalidade concretamente ofertada pela contratada.

2.3. Fundamenta-se preliminarmente a contratação direta no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, com instrução exigida pelo art. 72. A decisão judicial não dispensa demonstração de escolha, preço, habilitação e orçamento.

2.4. Existe contrato municipal com a HOPE (Contrato nº 367/2025 e Aditivo nº 202/2026), cuja utilização deve ser tecnicamente cotejada; a alternativa APAE Curitiba apresentou negativa de acolhimento. A Élpis é a opção regional preliminar, ainda dependente de comprovação de adequação.

2.5. A decisão judicial determinou providências urgentes e admitiu contratação privada quando não houver solução pública ou conveniada adequada. O cumprimento deve ser acompanhado pela Administração e pelo setor jurídico, sem aguardar a conclusão de rotinas ordinárias que possam comprometer a proteção.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Disponibilização contínua de ambiente residencial protegido com cuidados diários, alimentação, higiene, rouparia, supervisão 24h, apoio à autonomia e à convivência, prevenção de violência e negligência, registros e plano de atendimento individualizado.





3.2. A instituição deverá articular a continuidade de consultas e cuidados clínicos, inclusive aqueles relacionados a eventual procedimento cirúrgico, sem assumir atividades de saúde para as quais não possua habilitação. Atenção especializada, insumos e demais exclusões da proposta deverão ter responsabilidades formalmente estabelecidas.

3.3. A declaração de aceite de 21/10/2026 especifica auxílio à alimentação, higiene e mobilidade, supervisão e proteção contínuas, administração de medicamentos segundo prescrição, estímulos sociais, cognitivos e motores e cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios dentro da capacidade assistencial comprovada.

3.4. A instituição fará encaminhamentos e comunicações iniciais sobre necessidades externas; o acompanhamento presencial em consultas, exames e internações não integra a mensalidade, exigindo articulação antecipada com o Município e os serviços de Saúde.

3.5. Os atendimentos especializados adicionais, entre eles consulta psiquiátrica inicial e exames de admissão, dependerão de organização e custeio próprios, não se confundindo com as obrigações residenciais incluídas no preço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá demonstrar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, licenciamento pertinente e estrutura física e profissional compatíveis com o atendimento proposto.

4.2. Condições materiais e profissionais para cuidado ininterrupto, proteção da intimidade, plano individualizado, comunicação de intercorrências, adequação às prescrições e articulação com a Rede de Proteção.

4.3. A instituição confirmou por informação prestada à Secretaria disponibilidade de vaga para ingresso imediato; deverão ser verificados o atendimento individualizado e a suficiência dos cuidados, com manifestação da Proteção Social Especial e articulação com a Saúde quanto às necessidades clínicas e pós-operatórias.

4.4. A licença sanitária atualmente apresentada relaciona responsáveis técnicos das áreas médica, serviço social e psicologia; a Administração verificará se há cobertura profissional efetivamente compatível com os cuidados contratados, inclusive fora do horário comercial, sem inferir presença física contínua de profissionais não declarada.

4.5. A capacidade de acompanhamento pós-operatório deverá respeitar os limites sanitários e profissionais da contratada, as orientações do serviço de saúde e a evolução clínica da usuária. Exigências alheias à capacidade regular da instituição não poderão ser presumidas como incluídas na mensalidade.





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação terá início na data de ingresso formalmente registrada, após autorização administrativa e organização da transferência segura pela Rede de Proteção.

5.2. O serviço deverá funcionar 24 horas por dia, todos os dias, com plano individualizado, cuidados cotidianos, acompanhamento de adaptação e comunicação imediata de intercorrências graves.

5.3. Conforme declaração da Élpis de 21/10/2026, os encaminhamentos e comunicações iniciais em consultas, exames, urgências e internações cabem à instituição, mas o acompanhamento presencial fora do estabelecimento e os respectivos recursos competem ao Município contratante. Medicamentos, fraldas, produtos de higiene, roupas, insumos específicos e terapias não incluídas serão providenciados conforme necessidade, avaliação técnica e procedimento administrativo cabível, sem cobrança automática.

5.4. A contratada encaminhará relatório mensal sintético de prestação de serviços e comunicará intercorrências relevantes à fiscalização, observada a confidencialidade dos dados sensíveis.

5.5. Eventual encerramento ou transferência deverá ser organizado para evitar desproteção.

5.6. Os pertences e materiais de uso individual necessários ao ingresso serão providenciados separadamente, conforme necessidades da usuária e procedimentos administrativos pertinentes, sem inclusão de sua aquisição no preço mensal do acolhimento. Os recursos pessoais da usuária, inclusive eventual benefício assistencial, não se confundem com recursos municipais e deverão ser administrados exclusivamente em seu interesse, pelas pessoas legalmente habilitadas.

5.7. Em caso de internação hospitalar, a contratada manterá a vaga e a acomodação individual reservadas para o retorno da usuária após a alta, desde que sua condição clínica continue compatível com a capacidade assistencial da instituição. Não serão cobrados os dias de internação nem qualquer taxa de reserva, conforme condição ajustada, a ser formalizada antes da assinatura contratual.

5.8. O plano individualizado de cuidados será elaborado e revisto conforme necessidades da usuária, com articulação entre a instituição, a Proteção Social Especial e, em temas clínicos, os serviços competentes de saúde.

6. PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. A vigência será definida no instrumento contratual, com prazo estimativo de até 12 meses apenas para planejamento e observância obrigatória do limite do





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação do contrato fundado nessa hipótese.

6.2. O marco da ocorrência emergencial deverá ser motivado nos autos; a decisão judicial de 26/08/2026 não será automaticamente tomada como marco sem análise própria. A Administração deverá planejar solução regular de continuidade caso persista a necessidade.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Propõe-se como gestora do contrato Débora Vanessa Cerini Catto, Secretária da Assistência Social; como fiscal Danieli Corá Lotici, assistente social da Proteção Social Especial; e como responsável pelo acompanhamento técnico Déborah Alana Giroto, psicóloga da Proteção Social Especial.

7.2. A designação de gestora e fiscal dependerá de ato formal e validação do Jurídico/Controle Interno, em respeito aos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, à segregação de funções e às normas municipais.

7.3. As atribuições de gestão, fiscalização e acompanhamento técnico são distintas, sem prejuízo da cooperação e da troca de informações estritamente necessárias.

7.4. Compete à gestora acompanhar vigência, saldos, condições de habilitação, providências administrativas, comunicações e planejamento da continuidade; deverá comunicar formalmente riscos de descontinuidade.

7.5. Compete à fiscal verificar presença e efetiva prestação dos serviços, analisar relatórios e documentos fiscais, registrar falhas, demandar saneamento, subsidiar recebimento e comunicar imediatamente situações que comprometam a usuária.

7.6. Compete ao acompanhamento técnico da Proteção Social Especial verificar adaptação, integridade, vínculos, adequação socioassistencial e evolução do plano individual, por contatos, visitas e manifestações técnicas, sem substituir a fiscalização contratual.

7.7. A Secretaria de Saúde acompanhará as questões clínicas sob sua competência; decisões médicas e assistenciais específicas cabem aos profissionais habilitados. Gestor, fiscal e equipe técnica observarão segregação de funções e proteção das informações pessoais.

7.8. A designação formal dos agentes, eventuais substitutos e sua ciência das atribuições observarão a regulamentação municipal e precederão os atos de acompanhamento e recebimento que lhes competirem.

8. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

8.1. A medição será mensal, tendo como referência o preço de R\$ 4.900,00, mediante nota fiscal, relatório sintético, indicação do período atendido e conferência da efetiva prestação pela fiscalização.

8.2. No ingresso ou encerramento no curso do mês, o pagamento será proporcional aos dias de serviço. Durante internação hospitalar não haverá pagamento pelos dias de ausência nem cobrança pela reserva da vaga. Para apuração da proporcionalidade, o valor mensal será dividido pelo número de dias corridos do mês de referência, aplicando-se aos dias efetivos de prestação comprovados, observadas as datas de ingresso, internação, retorno e encerramento.

8.3. O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as designações competentes. O pagamento ocorrerá após recebimento, regular liquidação, retenções legais e observância da ordem cronológica, no prazo contratual compatível com a regulamentação municipal.

8.4. Serviços adicionais não estão automaticamente incluídos na mensalidade. A declaração da Élpis atribui ao Município custos da consulta psiquiátrica inicial, exames iniciais de sangue e urina, ECG, radiografia de tórax, terapias especializadas, medicamentos, fraldas e outros insumos. Esses procedimentos deverão ser definidos com a Secretaria de Saúde e formalizados, vedada cobrança adicional sem fundamento e autorização administrativa.

8.5. A contratada apresentará nota fiscal, indicação do período efetivamente prestado, relatório mensal e registros de internação/retorno, quando houver. A fiscalização verificará a correspondência entre o serviço e a cobrança, com possibilidade de esclarecimentos e correções.

8.6. Eventual ausência da usuária por motivo distinto de internação, ou necessidade de serviço extraordinário, exigirá avaliação e disciplina prévias, sem criar remuneração adicional automática. Glosas, quando cabíveis, deverão ser motivadas e proporcionais, sem prejuízo da apuração de inadimplemento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá oferecer acolhimento contínuo, seguro e humanizado, alimentação, higiene, rouparia, acomodação nas condições contratadas, auxílio às atividades da vida diária, supervisão 24 horas e estímulos compatíveis com as necessidades da usuária, por equipe habilitada e suficiente.

9.2. A contratada deverá seguir prescrições dentro de suas atribuições legais, elaborar e atualizar plano individualizado, informar intercorrências relevantes, colaborar com a Saúde e a Rede de Proteção, remeter relatórios e assegurar a confidencialidade das informações.

9.3. Comunicar impossibilidade de prestação do atendimento e cooperar na transição segura, vedada a interrupção injustificada dos cuidados.





9.4. Comunicar imediatamente situações de violência, acidente, evasão, risco ou emergência, acionar os serviços competentes e cooperar com as autoridades, sem prejuízo da confidencialidade e da dignidade da usuária.

9.5. Manter licenças e habilitação durante a execução; franquear à fiscalização o acesso às informações administrativas necessárias, sem exposição indevida de dados clínicos, e corrigir falhas apontadas em prazo razoável conforme gravidade.

9.6. Não cobrar serviços incluídos no valor mensal, nem despesas extraordinárias sem prévia definição e autorização administrativa; observar a reserva gratuita da vaga durante hospitalização prevista no contrato.

9.7. Comunicar alteração de equipe, estrutura, licenças ou condições de atendimento que possa afetar a segurança, organizar eventual transferência somente com articulação prévia e atender às obrigações de transição ao término contratual.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Ao Município compete organizar ingresso e transferência segura, compartilhar as informações indispensáveis, designar os responsáveis pela gestão e fiscalização, realizar acompanhamento socioassistencial e articular com a Secretaria de Saúde os atendimentos clínicos, a cirurgia e o pós-operatório, conforme as competências de cada política.

10.2. Ao Município compete ainda definir previamente responsabilidades por acompanhamentos e despesas externas não incluídas na mensalidade, acompanhar a regularidade orçamentária e financeira e prestar contas dos recursos vinculados ao cofinanciamento.

10.3. A aquisição ou provisão de pertences e insumos pessoais necessários à admissão será tratada separadamente, respeitadas as responsabilidades públicas, os direitos da usuária e as regras de utilização de recursos. A mera existência de benefício assistencial individual não transfere ao beneficiário obrigações do Município.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A contratação está preliminarmente enquadrada como dispensa emergencial, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, mediante instrução do art. 72. A Élpis Centro Terapêutico Integrado Ltda. (CNPJ 51.960.452/0001-56), localizada em Dois Vizinhos/PR, apresentou proposta de R\$ 4.900,00 mensais, declaração formal de aceite de 21/10/2026 e informação de vaga disponível para ingresso imediato.

11.2. O Município mantém o Contrato nº 367/2025, com Aditivo nº 202/2026, com a HOPE Residência Terapêutica Ltda. (Curitiba/PR), onde há dois usuários





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

municipais acolhidos. A Secretária da Assistência Social e Danieli Corá Lotici já visitaram essa instituição, cuja qualidade não se pretende desqualificar; entretanto, as acomodações compartilhadas e a distância superior a 500 km foram consideradas menos favoráveis às atuais necessidades individuais da Sidineia, à sua possível recuperação cirúrgica e ao acompanhamento próximo. A HOPE também foi consultada por telefone.

11.3. Para a justificativa de preços serão examinados o contrato vigente da HOPE (R\$ 4.200,00/mês), a referência de contratação de Planalto (R\$ 4.990,00/mês, mediante conferência do escopo) e a proposta da Élpis (R\$ 4.900,00/mês). A diferença de R\$ 700,00 em relação à HOPE deverá ser motivada, considerando a adequação individualizada, a distância, a acomodação e a comparabilidade dos serviços, sem transformar custos indiretos não apurados em valores fictícios.

11.4. Na visita presencial de 28/09/2026, no período da tarde, a Secretária da Assistência Social e a assistente social Danieli Corá Lotici conheceram todos os quartos da Élpis, suas dependências acessíveis e arejadas, área externa arborizada e ambientes de convivência, música, plantas, culinária e atividades pedagógicas. A instituição possui quartos individuais e compartilhados e informou acomodação individual para a usuária enquanto persistir a necessidade. A declaração de aceite identifica cuidadores, técnico de enfermagem, assistente social, psicopedagoga e suporte psiquiátrico; a licença sanitária nº 530/2025 identifica responsáveis técnicos das áreas médica, serviço social e psicologia.

11.5. O serviço oferecido será objeto de avaliação conclusiva pela Proteção Social Especial e de articulação com a Saúde; o aceite institucional não equivale isoladamente à certificação de conformidade do serviço com a tipificação socioassistencial.

11.6. A escolha dependerá de justificativa escrita e conclusiva de adequação, documentação de habilitação válida, pesquisa de preços suficiente e análise jurídica. A consulta telefônica à HOPE e as visitas poderão ser documentadas por registros assinados por seus responsáveis, sem atribuir informações não confirmadas à instituição.

11.7. A regularidade junto à Fazenda Estadual e à Justiça do Trabalho deverá ser confirmada mediante certidões legíveis e autenticação; a licença sanitária deverá estar vigente ao início e ao longo da prestação. Consultas a cadastros de impedimentos integrarão a instrução.

12. SUBCONTRATAÇÃO E PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

12.1. A execução do núcleo essencial do acolhimento não poderá ser transferida a terceiro sem previsão expressa, avaliação e autorização da Administração, nos limites legais aplicáveis.





12.2. A contratada deverá identificar o responsável técnico e comprovar equipe compatível com a atividade autorizada, substituindo profissionais sem prejuízo da assistência e comunicando alterações relevantes.

12.3. A terceirização de procedimentos clínicos especializados não incluídos no objeto, quando necessária, não autoriza repasse informal de obrigação essencial da contratada nem cobrança adicional sem avaliação e instrumento jurídico cabível.

12.4. A contratada deverá assegurar substituições profissionais sem descontinuidade, comprovando formação, registro quando exigível e capacidade para as tarefas atribuídas.

13. PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E INFORMAÇÕES

13.1. Município e contratada observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e os deveres de sigilo profissional, limitando o acesso e o compartilhamento de dados de saúde, deficiência e histórico socioassistencial à finalidade legal e às pessoas autorizadas.

13.2. A contratada adotará salvaguardas técnicas e administrativas adequadas, comunicará sem demora incidentes de segurança relevantes e não divulgará imagem, vídeo, prontuários ou informações íntimas da usuária sem fundamento jurídico apropriado.

13.3. Os relatórios financeiros trarão somente os dados necessários à comprovação dos serviços; prontuários e relatórios técnicos sensíveis terão acesso restrito. As obrigações de sigilo permanecerão após o término do contrato, nos limites legais.

14. ESTIMATIVA DO VALOR, PESQUISA DE PREÇOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. O preço proposto pela Élpis é de R\$ 4.900,00 mensais, com projeção inicial de R\$ 58.800,00 para até 12 meses, a ser adequada ao prazo legal efetivamente fixado. Serviços adicionais expressamente excluídos da mensalidade não poderão ser faturados sem definição e autorização administrativa próprias.

14.2. Planejamento do custeio: cofinanciamento estadual atualmente autorizado, conforme informação da Secretaria, de R\$ 3.500,00/mês, no âmbito da Deliberação CEAS/PR nº 055/2024 e alterações, mediante transferência FEAS/PR ao FMAS, e complementação de R\$ 1.400,00/mês com recursos próprios municipais destinados à Proteção Social Especial de Alta Complexidade. O CMAS aprovou a inclusão da usuária, com Resolução nº 11/2026 em preparação e publicação prevista para 22/10/2026. A atualização do Plano de Ação no SIFF foi informada como concluída; a resolução publicada e os comprovantes devem integrar o processo.





14.3. A Deliberação CEAS/PR nº 028/2026 alterou o valor previsto do cofinanciamento, mas o valor superior não será utilizado na programação até sua efetiva confirmação e disponibilidade para o caso.

Fonte / componente	Mensal	Projeção 12 meses
FEAS/PR — R\$ 3.500,00 informado	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
Recursos próprios — Alta Complexidade	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
Total do acolhimento	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00

14.4. A despesa decorrente da contratação correrá à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante utilização de recursos do cofinanciamento estadual previsto na Deliberação CEAS/PR nº 055/2024 e de recursos próprios municipais destinados à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme classificação orçamentária indicada na tabela a seguir:

Ref. Dotação	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte/Origem dos Recursos
532	10.002	0008.0245.0016.2147	3.3.90.39.53	0000 – Recursos Próprios

14.5. A compatibilidade de preço exige pesquisa/justificativa formal e demonstração de vantajosidade no caso concreto.

14.6. O CMAS aprovou a inclusão da usuária no cofinanciamento, sendo a Resolução CMAS nº 11/2026 informada como em elaboração, com publicação prevista em 22/10/2026. A Secretaria confirmou atualização do Plano de Ação no SIFF; a resolução publicada e os registros comprobatórios serão juntados aos autos.

14.7. A dotação, ficha, fonte e classificação funcional serão completadas pela Contabilidade na tabela própria antes da formalização contratual, resguardando a compatibilidade das dotações estadual e municipal.

15. INFRAÇÕES, SANÇÕES E EXTINÇÃO

15.1. Constituem infrações administrativas as condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Conforme o enquadramento legal, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade,





observados os arts. 156 a 163, a regulamentação municipal e o devido processo legal.

15.2. Propõem-se multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, calculada sobre a parcela inadimplida e limitada a 10% dessa parcela; multa compensatória de até 10% sobre a parcela afetada em caso de inexecução parcial; e multa compensatória de 10% sobre o valor total em caso de inexecução total, sujeitas à validação pelo Jurídico e pela Licitação e aos limites legais.

15.3. O descumprimento que implique risco imediato à usuária exigirá medidas protetivas e comunicações às autoridades competentes sem aguardar o encerramento do procedimento sancionador. Eventual extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e deverá ser acompanhada de transição que preserve a continuidade da proteção.

16. RESULTADOS ESPERADOS E AVALIAÇÃO

16.1. Garantir ingresso seguro e continuidade do acolhimento; proteger a integridade e dignidade da usuária; manter cuidados diários, acompanhamento socioassistencial e acesso articulado à saúde; comprovar mensalmente a prestação do serviço e a regularidade dos pagamentos.

16.2. A avaliação será feita pela fiscalização, com subsídios da equipe técnica, mediante relatórios, contatos, visitas e registros de intercorrências, sem divulgar desnecessariamente dados sensíveis.

16.3. Os indicadores de qualidade compreenderão continuidade do serviço, segurança, preservação de direitos, adequação da acomodação, comunicação de intercorrências, registros mensais e articulação com as equipes municipal e de Saúde.

16.4. Eventuais intercorrências clínicas, exigências da rede de saúde ou mudanças do quadro da usuária não caracterizam, por si sós, inadimplemento da instituição, quando esta tiver observado as obrigações e os limites assistenciais contratados.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A execução observará o DFD, o ETP, este TR, a proposta formalmente aceita, a documentação técnica e judicial de acesso restrito, o contrato, a Lei nº 14.133/2021, a LOAS, a LBI, a Resolução CNAS nº 109/2009 e a Deliberação CEAS/PR nº 055/2024 e alterações.

17.2. A formalização dependerá de comprovação da urgência, adequação da instituição, pesquisa de preços, habilitação, disponibilidade orçamentária, definição das despesas não incluídas, pareceres/manifestação jurídica pertinente e autorização da autoridade competente.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



Assinado digitalmente por:
JIENCRIS DANIELI ROBE FALK
025.339.659-01
23/10/2026 14:28:01



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

17.3. A urgência e a decisão judicial não dispensam instrução e controle; a proteção da usuária deve ser promovida com prioridade. A Administração planejará solução regular para eventual necessidade após o período emergencial.

17.4. Casos omissos ou supervenientes serão analisados motivadamente pelos órgãos competentes.

17.5. Divergências entre a proposta e as condições aqui fixadas deverão ser saneadas antes da assinatura, prevalecendo o conteúdo formalmente pactuado com observância do devido procedimento.

17.6. O documento constitui minuta técnica para complementação orçamentária e validações administrativas e jurídicas; a assinatura e o início dos serviços pressupõem autorização competente e regular instrução, sem prejuízo da urgência protetiva.

Santa Izabel do Oeste/PR, 22 de Outubro de 2026.

Débora V. C. Catto

Secretária da Assistência Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9e4b5076d398a>

